

LEI N.º 2145/ 2003

“Convênio que celebram o ofício do Registro de Imóveis de Pedro Osório e o Município de Pedro Osório”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Registro de Imóveis de Pedro Osório, com o objetivo de estipular os valores dos registros dos instrumentos particulares de doação, em que figuram como doador o Município de Pedro Osório.

Art. 2º - O valor a ser cobrado por cada lote registrado será o equivalente a duas U.R.E.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Osório, em 18 de dezembro de 2003.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças